



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Resolução CME/FAX n.º 04 de 15 de junho de 2026.**

Dispõe sobre a atualização da Resolução do CME N.º 01/2025 foi integralmente atualizada para incorporar as recentes diretrizes nacionais estabelecidas entre o segundo semestre de 2025 e o ano de 2026, com destaque para a nova Resolução CNE n.º 07/2025 e as normativas de financiamento do Ministério da Educação (MEC).

A Presidente do **Conselho Municipal de Educação de Faxinalzinho - RS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal e em estrita conformidade com a deliberação do Conselho Pleno, e:

**CONSIDERANDO** o Parecer CME n.º 01/2025 favorável à aprovação da matéria;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE n.º 07/2025, do Conselho Nacional de Educação, que fixa as Diretrizes Nacionais para a Educação em Tempo Integral na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** as regras de financiamento e transferência de recursos do Fundeb estipuladas pelas Portarias MEC n.º 605/2025, n.º 669/2025 e n.º 683/2025;

**CONSIDERANDO** as metas de universalização da oferta estabelecidas pelo MEC com horizonte de consolidação até o ano de 2026;



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica institucionalizada e aprovada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral para a Rede Pública Municipal de Ensino de Faxinalzinho - RS.

**Art. 2º** A jornada escolar em tempo integral nas instituições municipais de ensino observará os seguintes parâmetros quantitativos mínimos:

- I.** Carga horária diária mínima de 7 horas de trabalho efetivo;
- II.** Carga horária semanal mínima de 35 horas de atividades escolares.

**Art. 3º** A implementação curricular deverá seguir os princípios norteadores da Resolução CNE n.º 07/2025, baseando-se em:

- a)** Equidade pedagógica e justiça curricular;
- b)** Inclusão, respeito à diversidade e combate ativo ao capacitismo;
- c)** Gestão democrática e participação da comunidade escolar.

**Art. 4º** Os recursos financeiros oriundos do Programa Escola em Tempo Integral e as matrículas vinculadas ao Fundeb seguirão rigorosamente o cronograma de prestação de contas do sistema federal, observados os limites de execução previstos na Resolução FNDE n.º 13/2025.

**Art. 5º** As instituições escolares municipais revisarão e adequarão de forma permanente seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e Regimentos Escolares, de modo a garantir a transição para tempos e espaços unificados, superando o modelo fragmentado de turno e contraturno.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinalzinho, 15 de junho de 2026.

Ivete Inelves Zamadei  
Presidente do CME